

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 133/96

de 2 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «Vultos da Cultura», com as seguintes características:

Autor: Carlos Leitão/Luiz Duran.

Dimensões: 40 mm × 30,6 mm.

Picotado: 12 × 12 1/2.

Impressor: Litografia Maia.

1.º dia de circulação: 12 de Abril de 1996.

Taxas, motivos e quantidades:

78\$ — 100 anos da morte de João de Deus — 500 000.

140\$ — 500 anos do nascimento de João de Barros — 500 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 17 de Abril de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 134/96

de 2 de Maio

Pelo presente diploma são actualizadas as taxas referentes aos diferentes tipos de licenças de caça, registo de matilhas de cães de caça, de aves de presa e de furões e ainda à criação de caça em cativeiro.

Assim, com fundamento no artigo 141.º, n.ºs 1, alíneas c), d) e e), e 2, do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º As taxas devidas pelas licenças de caça são as seguintes:

a) Licença de caça para o regime cinegético geral:

Licença nacional — 4500\$;

Licença regional — 2250\$;

b) Licença de caça para o regime cinegético especial:

Licença nacional — 4500\$;

Licença regional — 2250\$;

c) Licença para não residentes em território nacional:

Válida para uma época venatória — 17 000\$;
Válida para 10 dias — 4500\$;

d) Licenças específicas:

Licença de caça maior — 4500\$;

Licença de caça aos patos — 2000\$;

2.º — 1 — A taxa anual devida pelo registo de uma matilha de cães para caça maior é de 8000\$.

2 — A taxa anual devida pelo registo de uma matilha de cães para caça à raposa a corricão é de 13 500\$.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2.º, n.ºs 1 e 2, podem ser registados, respectivamente, até 40 ou 65 cães; porém, destes só podem ser utilizadas matilhas com o número máximo de 25 cães na caça maior e com um número máximo de 50 cães na caça à raposa a corricão.

3.º A taxa anual devida pelo registo de cada ave de presa é de 800\$.

4.º As taxas anuais devidas pelo registo de furões são as seguintes:

a) Até cinco furões — 17 500\$;

b) Mais de cinco furões — 40 000\$.

5.º As taxas anuais devidas pela autorização de criação e detenção de espécies cinegéticas em cativeiro são as seguintes:

a) Para caça maior — 60 000\$;

b) Para caça menor — 25 000\$.

6.º A licença de caça e as vinhetas correspondentes às licenças gerais e especiais, a emitir anualmente, são exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

7.º É revogada a Portaria n.º 601/93, de 24 de Junho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 4 de Abril de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 135/96

de 2 de Maio

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 3813/92, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/95, de 23 de Janeiro, prevê a alteração dos valores em ecus a fim de neutralizar as consequências da supressão do factor de correcção que afectava as taxas de conversão utilizadas na agricultura;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2773/95, de 30 de Dezembro, veio proceder à alteração dos valores em ecus previstos no Regulamento (CEE) n.º 2079/92, de 30 de Junho, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CEE) n.º 1068/93, de 30 de Abril, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 157/95, de 31 de Janeiro;